



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE INDAIATUBA**  
**FORO DE INDAIATUBA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**RUA HUMAITÁ, 1463, Indaiatuba-SP - CEP 13339-140**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0008889-14.2019.8.26.0248**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **Sthephanie Ruiz Pelegrina**  
 Executado: **Diego de Lucena Conti**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **248.2020/022180-5**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: DIEGO DE LUCENA CONTI**, Brasileiro, Casado, RG 42.440.213-0, CPF 431.962.378-93, com endereço à Rua Humaitá, 574, Mecânica Gaziola, Vila Almeida, CEP 13330-665, Indaiatuba - SP. Outros endereços: com endereço à Rua Danti Scachetti, 294, Residencial Monte Verde, CEP 13348-871, Indaiatuba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Indaiatuba, da Comarca de de Indaiatuba, Dr(a). Fábio Luís Castaldello,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo marca VW/GOL CL, placas BQN8060, nomeando a exequente **Sthephanie Ruiz Pelegrina**, depositária do bem penhorado, conforme r. Decisão que segue em anexo. Promova também a **REMOÇÃO e DEPÓSITO** de tal bem em mãos da exequente. Só será considerada perfeita e acabada a penhora se o veículo for encontrado e efetuado o depósito. Cabe ao exequente providenciar os meios necessários para o cumprimento da ordem e respectiva remoção.

**ADVERTÊNCIA do inciso XXI do art. 196 das NSCGJ, ora transcrito: "fica o depositário advertido de que o descumprimento da ordem judicial poderá implicar imposição de multa, busca e apreensão ou remoção de coisas, inclusive com urso de força policial, sem prejuízo de outras medidas."**

Caso o veículo não seja encontrado, deverá o Oficial de Justiça diligente efetuar a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de outros bens que encontrar, tantos quanto bastem para garantir a execução, no importe de **R\$ 5.225,12 (em Novembro/2020)**, fazendo o respectivo depósito. **Cientifique** o(a)s executado(a)s que feita a penhora, terá(ão) ele(a)s o prazo de quinze (15) dias para oferecimento de embargos/impugnação, contados da intimação da penhora, ou ainda, liquidar integralmente seu débito, caso em que a penhora efetiva será tornada sem efeito e que deverá(ão) comunicar ao Juizado as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação. **Dúvidas, reclamações e requerimentos devem ser dirigidos ao seguinte e-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br**

0008889-14.2019.8.26.0248



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA HUMAITÁ, 1463, Indaiatuba-SP - CEP 13339-140

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**A DILIGÊNCIA PODERÁ SER CUMPRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DILIGENTE MEDIANTE CONCURSO POLICIAL E ARROMBAMENTO, SE NECESSÁRIOS.**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Indaiatuba, 03 de dezembro de 2020. Persia Regina Barbi, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Hugo Leonardo Torres de Oliveira  
Telefone Comercial: (14)30192112 ou (14) 99701-1818

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*24820200221805\***